02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Leia-se em Sessão.
- Cópias dos Edis.
- Às comissões.
Ibiúna, 05/03/2024
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 / 2024

Susta os efeitos do Decreto Executivo nº 3231/2024, que alterou os valores da tarifa de transporte público e do transporte escolar do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica sustado os efeitos do Decreto Executivo nº 3231/2024, que alterou os valores da tarifa de transporte público e do transporte escolar do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL, em Ibiúna -SP, 05 de Março de 2024.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 07 DE abril DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Decreto Legislativo, pois o poder executivo falhou em editar o Decreto sem realizar estudos técnico, econômicos e/ou financeiros que justifiquem tal majoração nesse momento.

Tal elevação da tarifa/passagem de ônibus prejudica a população usuária do serviço público, bem como não leva em conta o péssimo serviço que vem sendo prestado à população ibiunense, quase que premiando a empresa pela total falta de consideração com nossos munícipes.

O reajuste das tarifas para o transporte coletivo urbano na cidade de Ibiúna sem manifestação da comissão Tarifária ou equivalente e realização de estudos técnicos, econômicos e financeiros, exorbitando o poder regulamentar o decreto executivo que majora valores.

Tem que ser a compatibilidade constitucional do decreto legislativo que o sustou, pela simetria constitucional, inclusive com similaridade ao caso da cidade de Americana, recebendo parecer contrário do Ministério Público ao Decreto Executivo em Ação Direta de Inconstitucionalidade que questiona a edição de Decreto Legislativo para combater tal prática.

Diante o exposto, requer aprovação pelo Douto Plenário do presente Decreto Legislativo para sustar os efeitos do Decreto Executivo 3231/2024.

SALA DAS SESSÕES RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
VEREADOR

DECRETO

DECRETO Nº 3231.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o valor da tarifa de transporte público e do transporte escolar do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei, e,

DECRETA:

Art. 1º - A tarifa do transporte coletivo de passageiros do Município da Estância Turística de Ibiúna será de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), a partir da zero hora do dia 02 de março de 2024.

Art. 2º - A tarifa do transporte escolar do Município da Estância Turística de Ibiúna será de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), a partir da zero hora do dia 02 de março de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DE FEVEREIRO DE 2024.

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Administração e afixado no local de costume em 28 de fevereiro de 2024.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário da Administração

PORTARIA

PORTARIA Nº 15663.
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Determinar a Instauração de Sindicância a ser conduzida pela "Comissão Permanente de Sindicância", para averiguação e apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 2740/2024.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 23 de fevereiro de 2024.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

05

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 09 de 2024 de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de março de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de março de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 09 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de março de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE 04 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Walmir Bortolotto Júnior apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de março de 2024 o Projeto de Decreto Legislativo nº. 009/2024 de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior que "Susta os efeitos do Decreto Executivo nº. 3231/2024, que alterou os valores da tarifa de transporte público e do transporte escolar do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o autor da proposição diz que o Poder Executivo falhou em editar o Decreto sem realizar estudos técnicos, econômicos e/ou financeiros que justifiquem tal majoração nesse momento, e tal elevação da tarifa/passagem de ônibus prejudica a população usuária do serviço público, bem como não leva em conta o péssimo serviço que vem sendo prestado à população Ibiunense, quase que premiando a empresa pela total falta de consideração com nossos munícipes;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Decreto Legislativo nº. 009/2024 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PSL

Ronie Von
Vereador PP

Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2024
AUTORIA:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR
RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Walmir Bortolotto Júnior apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de março de 2024 o Projeto de Decreto Legislativo nº. 009/2024 que "Susta os efeitos do Decreto Executivo nº. 3231/2024, que alterou os valores da tarifa de transporte público e do transporte escolar do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação, por este Relator, em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental nesta Casa, pois o autor da proposição diz que o Poder Executivo falhou em editar o Decreto sem realizar estudos técnicos, econômicos e/ou financeiros que justifiquem tal majoração nesse momento, e tal elevação da tarifa/passagem de ônibus prejudica a população usuária do serviço público, bem como não leva em conta o péssimo serviço que vem sendo prestado à população Ibiunense, quase que premiando a empresa pela total falta de consideração com nossos munícipes. Diante disso nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto original, pois as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto, pois necessário se faz realizar mais estudos técnicos, econômicos e/ou financeiros que justifiquem tal majoração da tarifa de ônibus nesse momento.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09 DE ABRIL DE 2024.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Projeto de Decreto Legislativo nº. 09/2024 – fls. 02

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br **e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

09

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2024

De 10 de abril de 2024.

Susta os efeitos do Decreto Executivo nº 3231/2024, que alterou os valores da tarifa de transporte público e do transporte escolar do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Fica sustado os efeitos do Decreto Executivo nº 3231/2024, que alterou os valores da tarifa de transporte público e do transporte escolar do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Decreto Legislaio nº. 09 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 09 de 2024 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Decreto Legisaltivo nº. 09 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que após a deliberação pelo Douto Plenário, foi publicado e promulgado nos termos regimentais pelo Sr. Presidente da Câmara o Decreto Legislativo Nº 09/2024, de 10 de abril de 2024.

Ibiúna, 12 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 118/2024

Ibiúna, 10 de abril de 2024.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2024**, que "susta os efeitos do Decreto Executivo nº 3231/2024, que alterou os valores da tarifa de transporte público e do transporte escolar do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências, deliberado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A

12/04/24

Câmara Municipal
Estância Turística de
Ibiúna - SP.

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

Publicação.

1 mensagem

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br> 12 de abril de 2024 às 14:43
Para: Imprensa Ibiúna <imprensa@ibiuna.sp.gov.br>

Boa tarde,

Segue em anexo arquivo para publicação na Imprensa Oficial do Município

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Marcos Camargo
Diretor Geral

Publicação 12Abril2024.doc
391K

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13

CERTIDÃO:

Certifico que após a promulgação do Decreto Legislativo Nº 09/2024, de 10 de abril de 2024, foi encaminhado o Decreto Legislativo Nº 09/2024 ao Prefeito do Município de Ibiúna – Sr. Paulo Kenji Sasaki por meio do Ofício GPC Nº 118/2024 de 10 de abril de 2024, respectivamente.

Certifico também que o Decreto Legislativo Nº 09/2024, de 10 de abril de 2024 foi encaminhado para publicação ao e-mail do Setor de Imprensa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna (imprensa@ibiuna.sp.gov.br) em 12 de abril de 2024, às 14h43;

Certifico que consultando as Edições nº 1009 e 1010 da Imprensa Oficial, dos dias 12 e 19 de abril, respectivamente, verificamos que não foi publicado o Decreto Legislativo nº 09/2024 em nenhuma das edições em questão;

Certifico ainda que no dia 15 de abril de 2024 foi contatado o Sr. Giovani Hamada, jornalista responsável pela Imprensa Oficial do Município, para informar que não haviam publicado o Decreto Legislativo nº 09/2024, e que o documento havia sido encaminhado para o e-mail da imprensa no dia 12/04/2024;

Certifico finalmente, até a presente data não houve a publicação do Decreto Legislativo Nº 09/2024 junto a imprensa Oficial do Município, sem nenhuma justificativa por parte do setor de imprensa que impedisse de procederem com a publicação.

Ibiúna, 25 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral